



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 3/2021

Encerramento e funcionamento de serviços e equipamentos municipais no âmbito do estado de emergência com fundamento numa situação de calamidade pública

Considerando a renovação do estado de emergência, decretada por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021, de 13 de janeiro, que modificou a declaração do estado de emergência e autorizou a sua renovação.

Considerando o regime contido no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, emanado pelo Governo, o qual regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Considerando a necessidade imperiosa e indeclinável de conter a expansão da pandemia da doença COVID-19, proteger e salvaguardar a vida humana e a saúde pública e defender o serviço nacional de saúde.

Decido e determino, no uso da competência prevista na alínea ee) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, que me foi delegada pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias contempladas nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea a), e 37º, do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente:

1- O encerramento dos seguintes equipamentos públicos municipais:

- 1.1- Pavilhões Desportivos Municipais, exceto no que diz respeito à prossecução de atividades escolares letivas presenciais ou inseridas no âmbito da Escola a tempo inteiro, nos termos legalmente autorizados, e bem assim no que concerne à promoção e dinamização de atividades desportivas da 1ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

escalões seniores masculino e feminino, igualmente nos termos legalmente autorizados, ao abrigo e em conformidade com o preceituado nos números 2 e 3 do artigo 34º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e bem assim no número 43 do Anexo II ao mencionado Decreto;

- 1.2- Piscinas Municipais;
- 1.3- Ginásios de manutenção e condição física;
- 1.4- Espaços polidesportivos e multidesportivos descobertos;
- 1.5- Campos de Ténis e de Padel;
- 1.6- Espaços de jogo e recreio, Parques Infantis e Skate Parks;
- 1.7- Pavilhão Multiusos do Cevadeiro, com exceção dos serviços municipais aí localizados;
- 1.8- Rede de Bibliotecas Municipais e Bibliomóvel;
- 1.9- Museu Municipal e respetivos núcleos e pólos museológicos;
- 1.10- Museu do Neo-Realismo;
- 1.11- Centro Cultural do Bom Sucesso;
- 1.12- Galerias Municipais;
- 1.13- Centro Arqueológico das Cachoeiras;
- 1.14- Centro Interpretativo do Forte da Casa;
- 1.15- Casas da Juventude;
- 1.16- Posto de Turismo;
- 1.17- Quintas Municipais de Subserra e Sobralinho;
- 1.18- Palácio da Quinta Municipal da Piedade e Parque de Animais;
- 1.19- Centros Comunitários, exceto no que diz respeito ao atendimento ao público, que se mantém presencial mediante marcação prévia obrigatória;
- 1.20- Sanitários Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- **Mais se determina o encerramento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, ficando devidamente salvaguardada a realização de funerais, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 29º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.**
- 3- **Fica expressamente autorizado o funcionamento de Feiras e Mercados no território concelhio, exclusivamente para efeitos de venda de produtos alimentares, ao abrigo e em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 17º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.**
- 4- **Os serviços públicos municipais mantêm o atendimento presencial mediante marcação prévia obrigatória, de acordo com o preceituado no artigo 31º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.**

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2021, vigorando até à sua revogação ou alteração.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 14 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(assinado no original)

Alberto Mesquita